

ADVOGADO : MARCO ANTONIO NOBRE SALUM (8416/AM)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Secretaria Judiciária

PAUTA DE JULGAMENTO

Elaborada nos termos do Regimento interno, para julgamento deste processo na sessão do dia 02/06/2025, às 12:00, respeitado o prazo legal contado a partir desta publicação.

005ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600830-42.2024.6.04.0005

PROCESSO : 0600830-42.2024.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

RESPONSÁVEL : MACKISON MILTON PINTO FERNANDES

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600830-42.2024.6.04.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

RESPONSÁVEL: MACKISON MILTON PINTO FERNANDES

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do órgão municipal do Partido Comunista Brasileiro - PCB, na Unidade Eleitoral MAUÉS/AM, relativa as eleições municipais de 2020, conforme determina o art. 28 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Conforme informações dos autos, especialmente o parecer conclusivo da unidade técnica, verificou-se que os requerentes não apresentaram as contas devidas no prazo legal, incorrendo em omissão na prestação de contas, nos termos do art. 49, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Ministério Público Eleitoral foi regularmente intimado e não se manifestou quanto a prestação de contas

É o relatório. Decido.

A apresentação da prestação de contas por parte do Partido tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por ele ou por ela desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil.

Assim, é obrigação legal do Prestador apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral a prestação de contas de campanha na forma e nos prazos estabelecidos, nos termos do art. 47 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Conforme atesta o relatório de contas, verifica-se que não há registro de recebimento de recursos públicos (FEFC ou Fundo Partidário) no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), o que não exime o partido do dever de prestar contas, conforme entendimento consolidado da Justiça Eleitoral,

Dessa forma, restando comprovada a inércia dos requerentes em cumprir com a obrigação legal, impõe-se o reconhecimento da não prestação de contas.

Vale a menção, que a prestação de contas deve ser julgada em até 5 (cinco) anos, sob pena do processo ser extinto sem mérito. Logo, não se observa o impedimento para julgar as contas do partido:

Art. 37. A desaprovação das contas do partido implicará exclusivamente a sanção de devolução da importância apontada como irregular, acrescida de multa de até 20% (vinte por cento).

§ 3º A sanção a que se refere o caput deste artigo deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, e o pagamento deverá ser feito por meio de desconto nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor mensal, desde que a prestação de contas seja julgada, pelo juízo ou Tribunal competente, em até 5 (cinco) anos de sua apresentação, vedada a acumulação de sanções.

Ante o exposto, com fulcro no art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido PCB, na Unidade Eleitoral Municipal de Maués/AM, relativas ao exercício de 2020. Em consequência:

1. Determino o início do processo de suspensão da anotação do órgão partidário municipal, com a devida comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, nos termos do art. 80, II, alínea "b", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Certificado o trânsito em julgado, providencie-se o registro do julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após cumpridas as formalidades legais cabíveis à espécie, e não havendo recurso, arquivem-se. Interposto Recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 85 da citada Resolução.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ao Cartório Eleitoral, para as providências.

MAUÉS/AM, data da assinatura eletrônica.

PAULO JOSÉ BENEVIDES DOS SANTOS

JUIZ(A) DA 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600811-36.2024.6.04.0005

PROCESSO : 0600811-36.2024.6.04.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAUÉS - AM)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE MAUÉS AM